

Lei n.º 507/64

Kalil Macari, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:-

- Artigo 1.º - Todos os proprietários de imóveis edificados ou não situados em ruas públicas, servidas por guias de sarjetas, ficam obrigados a construir e reconstruir os respectivos passeios e muros, mantendo-os sempre em perfeito estado de conservação.
- Artigo 2.º - Serão considerados inexistentes os passeios que forem construídos ou reconstruídos em desacordo com as especificações técnicas constantes do regulamento que será baixado pelo chefe do Executivo.
- § Único: - Conservar-se-ão os passeios já existentes, em obra em padrões diversos ao do regulamento, não se considerando no entanto como passeios as simples peças de tijolos.

Artigo 3.º) Quando o causador do estrago for o Poder Executivo, correrá por conta exclusiva deste, a reparação do dano causado.

Artigo 4.º) Os proprietários dos imóveis onde não existem passeios e muros ou cujos passeios encontram-se em desacordo com a presente lei, dentro de 30 (trinta) dias da data da publicação da presente lei serão expedidos avisos com um prazo determinado de 60 (sessenta) dias para o início das obras, devendo estas se concluírem dentro dos seguintes 30 (trinta) dias, salvo motivo de força maior.

§ 1.º Os avisos expedidos serão secundados por editais publicados pela imprensa e afixados no local de costume.

§ 2.º A medida que forem sendo concluídos os serviços de extensão de guias e sarjetas, em determinados trechos de ruas, serão os proprietários avisados de conformidade com o artigo e parágrafo anteriores, sendo prazo da execução e expedição do aviso, nunca superior a 15 (quinze) dias da data do término do serviço.

§ 3.º A fiscalização e expedição dos serviços, digo, dos avisos, ficarão a cargo da fiscalização urbana, devendo esta, comunicar ao Executivo quando concluir serviços em próprios do município, para o cumprimento da presente lei.

Tipo de Passeio

Artigo 5.º) Ficam estabelecidos três tipos de passeios:-

- 1- Laços de Concretos
- 2- Laduithos
- 3- Pedra Portuguesa.

- 1- Laços de Concretos:- nas avenidas situadas fora do centro
- 2- Laduithos:- nas avenidas principais
- 3- Pedra Portuguesa:- nos jardins públicos

§ Único A forma da pavimentação será fixada no regulamento a ser baixado na conformidade com o artigo 2.º

Execução por parte da Prefeitura

- Artigo 6º) Findos os prazos estipulados na presente lei e não sendo cumprido pelo proprietário o respectivo arrendo, será promovida pela Prefeitura a Construção de par-
ceiros.
- § 1º A construção poderá ser feita pela Prefeitura ou por
Concessão Pública.
- § 2º Além do custo da obra, será cobrado um adicional
de 20% correspondente à administração e mais
a multa de Cr\$ 100.00 a Cr\$ 1.000.00, conforme
o volume da obra.
- § 3º O proprietário deverá efetuar o pagamento dentro do
prazo que for estipulado, em três vezes, cada trinta
dias.
- § 4º Não tendo sido efetuado o pagamento dentro do prazo
estipulado será o débito inscrito como dívida ativa.
- Artigo 7º - Aplicam-se os dispositivos desta lei aos distritos onde
já existam ou venham existir sargentamentos.
- Artigo 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó, 18 de Agosto de 1964.

Ubs. Kalil Macari. Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura em 18
de Agosto de 1964.

Luiz Manoel de... Secretário